DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1653/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10332/2015
PROTOCOLO	: 1598546
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO (FALECIDO)
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: GUAICURUS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 72.044,64

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de **Contrato Administrativo n.º 044/2015**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito** e empresa ***Guaicurus Transportes Coletivos LTDA-ME***, objetivando a contratação de serviços de transporte escolar para atender a demanda do Município, com valor contratual de R$ 72.044,64 (setenta e dois mil e quarenta quatro reais e sessenta quatro centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 13/2015, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 044/2015 e a formalização do 1º Termo Aditivo, foram julgados ***regulares*** e ***legais*** por esta Corte, conforme **Decisão Singular DSG – G-MJMS – 7763/2015** (TC/10335/2015) e **Decisão Singular DSG-G.MJMS-4008/2017** (pp. 258/261), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 1892/2018, (pp. 404/409), e o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 3ª PRC - 3288/2018 (pp. 410/411), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 044/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	72.044,64
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	72.044,64
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	144.089,28
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	182.021,28
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	64.419,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	117.602,28
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	117.602,28
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	117.602,28

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 044/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da RN n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl